

CONTRATO Nº 001/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA JORNAL A GAZETA LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS II, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ALMT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, no CNPJ nº 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, 30, Bairro Consil, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-670, neste ato representada por **Adair Nogarol**, RG nº 255.745-2 e do CPF (MF) nº 419.676.238-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº **201829552**, referente a Processo Administrativo de Adesão **Carona nº 005/2018** a Ata de Registro de Preços Nº 008/2017 - SEGES/ – Pregão Eletrônico Nº 054/2017 – Processo n.º 617.997/2016 – SEGES/MT supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, tem como finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos II, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 008/2017 - SEGES/ – Pregão Eletrônico Nº 054/2017 – Processo n.º 617.997/2016 – SEGES/MT, Lote 14 – item 01, Lote 18 – item 01, Lote 28 – item 01 e Lote 33 – item 01, em atendimento à demanda do Poder Legislativo Estadual, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**2.1. Da Especificação**

2.1.1. Contratação de Serviços para fornecimento de materiais gráficos.

2.2 – Da Quantidade e do Preço

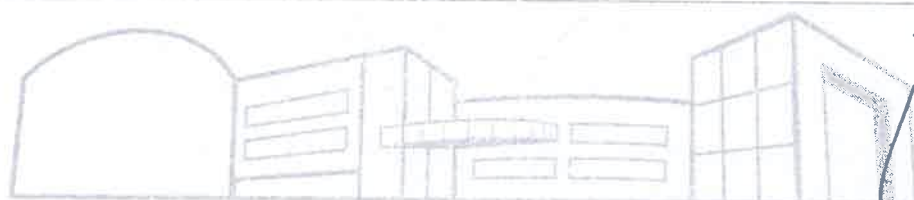
2.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.2.3. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações,



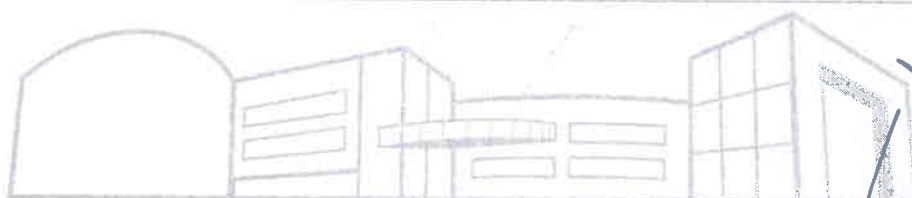
despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 14						
Item	Descrição	Código TCE-MT	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	CONFEÇÃO DE FOLDER, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170GR, 4X4 CORES, TAMANHO ABERTO 21X30CMM, COM 1 DOBRA. TIRAGEM DE 500 ATÉ 1.000 UNIDADES. Código Serpel 444039004	219098-2	UND.	60.000	0,44	26.400,00
VALOR TOTAL EM REAL (R\$)						26.400,00
(vinte e seis mil reais e quatrocentos reais)						

LOTE 18						
Item	Descrição	Código TCE-MT	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	CONFEÇÃO DE FOLDER, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170GR, 4X4 CORES, TAMANHO ABERTO 21X30CMM, COM 1 DOBRA. TIRAGEM DE 5.001 ATÉ 10.000 UNIDADES. Código Serpel 444039005	237172-3	UND.	250.00	0,19	47.500,00
VALOR TOTAL EM REAL (R\$)						47.500,00
(quarenta e sete mil e quinhentos reais)						

LOTE 28						
Item	Descrição	Código TCE-MT	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	CONFEÇÃO DE FOLDER, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170GR, 4X4 CORES, TAMANHO ABERTO 46X17CM, COM 4 DOBRAS. TIRAGEM DE 500 ATÉ 1.000 UNIDADES. Código Serpel	336508-5	UND.	50.000	0,68	34.000,00



444039006					
VALOR TOTAL EM REAL (R\$)					34.000,00
(trinta e quatro mil reais)					

LOTE 33						
Item	Descrição	Código TCE-MT	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	CONFEÇÃO DE FOLDER, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170GR, 4X4 CORES, TAMANHO ABERTO 36X17CM, COM 2 DOBRAS. TIRAGEM DE 500 ATÉ 1.000 UNIDADES. Código Serpel 444039007	00011393	UND.	50.000	0,72	36.000,00
VALOR TOTAL EM REAL (R\$)						36.000,00
(trinta e seis mil reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93 e da lei nº 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

3.5. Da Qualidade dos Materiais

3.5.1. Os materiais devem ser confeccionados em impressão laser, em preto e branco e/ou colorida, nos papéis sulfite alcalinos brancos e do tipo couchê liso, duplex e no formato de A3 e



A4 (respeitadas as especificações de cada lote). A qualidade mínima de resolução deverá ser de 600 DPI.

3.5.2. Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os produtos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5.2.1. A prova de qualidade deverá ser realizada pela **CONTRATADA** através da apresentação de exemplares desses produtos confeccionado anteriormente para outras empresas ou órgãos. As provas devem ser apresentadas ao fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido no item a seguir;

3.5.2.2. Os prazos variam conforme a quantidade de páginas impressas. O prazo da apresentação das provas dos serviços requisitados são de:

- a) 24 horas – 1 até 120 páginas;
- b) 48 horas – 121 até 300 páginas;
- c) 72 horas – Acima de 301 páginas.

3.5.3. A aplicação de verniz – localizado em folhas já existentes ou impressas em até formato A3 frente e verso, com fornecimento de fotolito pela **CONTRATADA**.

3.5.4. Corte e vinco - cortes especiais, dobras, orelhas e vincos em trabalhos já existentes ou que sejam impressos em até formato A3, incluindo serviço de montagem e colagem dos mesmos, se necessário. A confecção de facas para corte e vinco deverá estar inclusa no preço ofertado.

3.5.5. Criação gráfica de folders, panfletos e outros - de criação gráfica seguindo os padrões de diagramação instituídos pela **CONTRATANTE**. Todas as artes criadas devem ser em formato CDR (Corel Draw) ou semelhante em alta resolução e devem ser enviadas em CD/DVD ou correio eletrônico.

3.5.6. Deverão ser criados todos os tipos de artes, desde cartões de visita a folders, ou artes semelhantes, até formato A3 frente e verso.



3.7. Os materiais deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** gradativamente, de acordo com as necessidades do mesmo, mediante solicitação formal do Fiscal do Contrato.

3.7.1. No momento da solicitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá aplicar para fins de cobrança - os valores apresentados em sua proposta realinhada, sendo observado em quais faixas de tiragem se enquadram as quantidades solicitadas de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **ENTREGA PARCELADA**, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA RECEBIMENTO, LOCAL E HORÁRIOS

5.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.3. Os horário para a entrega será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste contrato, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

a) O Almoxarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;



d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

6.2. Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços e neste contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

6.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato.

6.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

6.4.1 - Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos



órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

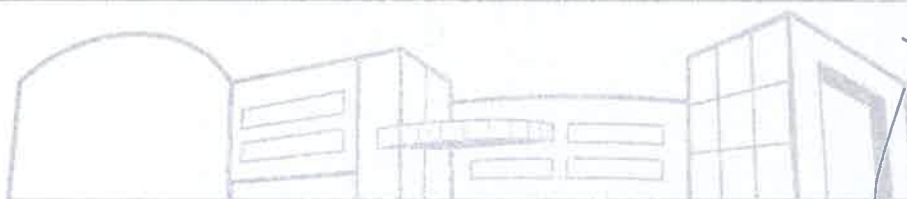
d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



7.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de **FACTORING**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

7.8. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (cor, formato e tamanho) solicitadas.
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- d) Não subcontratar o objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito:



- e) Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;
- f) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE**.
- g) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;
- i) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;
- l) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos:



a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações neste contrato, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO:

10.1 . Para a execução do objeto deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática - SAPI.

12.2 . Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.3 . Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;



- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

12.4 . Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações neste contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se



for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
ALMT	2.007	100	3.3.90.39.00.00	143.900,00
Custo Total Estimado:				143.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, contados da assinatura deste contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

16.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

a) **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;



b) **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c) **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

16.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

16.2.2. A retenção efetuada com base no 16.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

16.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

16.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

16.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

17.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

17.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

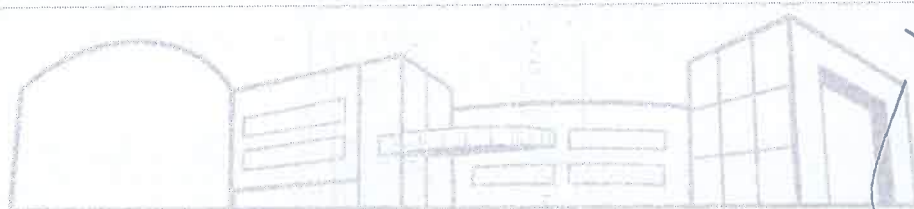
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 18 de Fevereiro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho Presidente Max Russi 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> JORNAL A GAZETA LTDA CNPJ nº 06.167.347/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Adair Nogarol RG nº 255.745-2 e do CPF nº 419.676.238-72
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>PAULO GUSEN</u> RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>017.172.381-30</u> ASSINATURA: <u>Paulo Gusen</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Alivel Oliveira Resende</u> RG Nº: <u>26339200</u> CPF Nº: <u>010.278.131-30</u> ASSINATURA: <u>Alivel Oliveira Resende</u>

